



Orientação nº 21, de 12 de agosto de 2014  
Gratificação Natalina (13º salário) e indenização de férias (1/3) – Circular nº 163/2014

Excelentíssimo(a) Juiz(a) de Direito Diretor(a) do Foro e Senhor(a) Notário(a) e Registrador(a)

Com objetivo de evitar entendimentos aleatórios acerca da Circular nº 163, de 8 de agosto de 2014<sup>1</sup> e da decisão proferida nos autos nº 0005703-87.2010.2.00.0000 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), orienta-se que a decisão externou a possibilidade dos interinos perceberem a gratificação natalina - 13º salário e 1/3 de férias, condicionando este incremento às possibilidades arrecadatórias da serventia, bem como observância à limitação do teto constitucional (90,25% dos subsídios dos senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal).

Conforme disposto no corpo da referida decisão, as verbas supra não implicam em garantia de remuneração, por dependerem da arrecadação mensal da unidade de serviço extrajudicial. Neste sentido, apenas quando houver disponibilidade financeira, lastreada na renda obtida pela serventia, é que se poderá constatar a possibilidade de calcular e pagar os novos incrementos remuneratórios.

Nesta esteira, seguem exemplificações com vistas ao cálculo, cujo objetivo é oportunizar o imediato pagamento aos interinos, de acordo com a capacidade financeira da serventia, bem como orientá-los, como prevenção ao surgimento de dúvidas:

1. Pois bem, na hipótese da serventia auferir como receita líquida no mês x/2014, o montante de \$ 70.000,00, a remuneração do Interino será o teto constitucional (90,25% x \$ 29.462,25 = \$ 26.589,68), restando como saldo o montante de \$ 43.410,32.

Após a decisão do CNJ, analisar-se-ia se o saldo restante (\$ 43.410,32) é suficiente para suportar os benefícios, procedendo-se o cálculo da seguinte forma: para fins de gratificação natalina - 13º salário, será verificado o valor auferido no respectivo mês como "salário", neste exemplo, \$ 26.589,68, deste valor, será aplicada a fração 1/12 (um doze avos), resultando em \$ 2.215,81.

Quanto ao 1/3 (um terço) de férias, para facilitar o cálculo, poderá ser considerado o valor auferido a título de gratificação natalina - 13º salário como referência, aplicando a fração de 1/3 (um terço) e assim obtendo o valor de \$ 738,60.

Desta forma têm-se como desembolso extra, referentes à gratificação natalina - 13º salário e ao 1/3 de férias, o valor de R\$ 2.954,41 que, somados ao valor do teto (\$ 26.589,68), totalizam \$ 29.544,09. Por fim, resta o saldo de \$ 40.455,91, a ser depositado em favor do Poder Judiciário em atenção ao art. 109 do Novo Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (NCNCGJ).

2. Noutro exemplo, na hipótese da serventia auferir como receita líquida no mês x/2014, o montante de \$ 28.000,00. Neste cenário a remuneração do interino será o teto constitucional (90,25% x \$ 29.462,25 = \$ 26.589,68), restando como saldo a cifra de \$ 1.410,32.

Nota-se que o saldo restante é insuficiente para suportar os novos encargos, de toda sorte, proceder-se-á o cálculo. Para fins de 13º, servirá como base o valor auferido no respectivo mês como salário, qual seja, \$ 26.589,68, deste, será aplicado 1/12 (um doze avos), resultando em \$ 2.215,81. Quanto ao 1/3 (um terço) de férias, para facilitar o cálculo, poderá ser considerado o valor auferido a título de 13º salário como referência, aplicando-se o 1/3 (um terço) e assim obtendo o valor de \$ 738,60. Os novos valores geram o montante de \$ 2.954,41, que superam as disponibilidades da serventia. Desta forma, o saldo de \$ 1.410,32 corresponderá aos novos ganhos, bem como a inexistência de saldo a ser transferido para Poder Judiciário.

<sup>1</sup> Autos nº 0011109-26.2014;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Divisão Administrativa**

fls. 20

2.1. Destaca-se que o saldo restante de \$ 1.544,09, do mês x/2014, poderá ser percebido no mês subsequente, x2/2014, resguardada às disponibilidades financeiras da serventia. Ou seja, hipoteticamente se a serventia auferir como receita líquida no mês x2/2014, o montante de \$ 32.000,00, a remuneração do interino será o teto constitucional (90,25% x \$ 29.462,25 = \$ 26.589,68), as novas vantagens do mês somam \$ 2.954,41 (13º - \$ 2.215,81 e 1/3 Férias - \$ 738,60), restando como saldo \$ 2.455,91.

Percebe-se então que o respectivo saldo é suficiente para suportar a percepção das diferenças do mês anterior (\$ 1.544,09), que somados aos novos benefícios, resultam como saldo a ser transferido para o Poder Judiciário a cifra de \$ 911,82.

3. Doutro vértice, na hipótese da serventia auferir como receita líquida no mês x/2014, o montante de \$ 7.000,00. Neste cenário a remuneração do interino será a própria receita líquida. Assim, não restará saldo a ser transferido para Poder Judiciário, bem como inexistente margem financeira para o recebimento dos valores referentes ao 13º salário e 1/3 de férias.

4. Nas hipóteses em que o interino opte pela percepção anual, ou seja sacar os valores dos benefícios no final do ano (parcela única), o cálculo dar-se-á tal qual o mensal. Nesta situação, o interino reservará o valor correspondente ao respectivo mês, acrescentando a informação na prestação de contas mensal, destacando esta opção no campo "observação" do formulário eletrônico ou apresentando a argumentação em peça específica dirigida à direção do foro em conjunto com a prestação de contas mensal, de modo que se possibilite verificar a evolução do saldo ao longo dos meses, para o saque integral ao final do período.

Importante destacar que, os valores referentes ao 13º salário e 1/3 de férias serão informados em campos específicos no balancete mensal de prestação de contas<sup>2</sup>, já adaptados a essa nova situação.

Por fim, ressalta-se que dúvidas pontuais, que não possam ser sanadas pelas exemplificações descritas acima, poderão ser suscitadas a este Órgão Orientador, por meio do S@E – Sistema de Atendimento Extrajudicial, com acesso pelo portal extrajudicial no endereço: <http://cgjweb.tjsc.jus.br/sa/>, selecionando-se a opção dúvida e selecionando-se como destinatário o endereço CGJ - Prestações de Contas.

Assessoria Correicional Extrajudicial  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Núcleo IV

<sup>2</sup> Disponível em: <http://cgjweb.tjsc.jus.br/ressarcimentoselo/guia/balancoindex.jsp> (área restrita).